



Câmara Municipal de
NIOAQUE

A Prefeita Municipal de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2010, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

II – DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscais e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 27.187.000.000,00 (vinte e sete milhões, cento e oitenta e sete mil reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

FISCAL SEGURIDADE TOTAL		
RECEITAS CORRENTES	22.007.000,00	2.850.000,00 24.857.000,00
Receita Tributária	1.432.000,00	0 1.432.000,00
Receita de Contribuições	350.000,00	175.000,00 525.000,00
Receita Patrimonial	64.000,00	25.000,00 89.000,00
Transferências Correntes	22.905.000,00	2.650.000,00 25.555.000,00
Outras Receitas Correntes	252.000,00	0 252.000,00
Deduções ao Fundeb	-2.996.000,00	0 -2.996.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.030.000,00	300.000,00 2.330.000,00
Alienação de Bens	20.000,00	0 20.000,00
Transferência de Capital	2.000.000,00	300.000,00 2.300.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00	0 10.000,00
RECEITA TOTAL	24.037.000,00	3.150.000,00 27.187.000,00

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 24.037.000,00 (vinte e quatro milhões, trinta e sete mil reais), o orçamento da seguridade social em R\$ 3.150.000,00 (Três milhões, cento e cinquenta mil reais).

Art. 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscais e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
FISCAL SEGURIDADE TOTAL		
Despesas Correntes	14.242.000,00	6.058.000,00 20.300.000,00
Despesas de Capital	5.820.000,00	917.000,00 6.737.000,00
Reserva de Contingência	150.000,00	0,00 150.000,00
TOTAL	20.212.000,00	6.975.000,00 27.187.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO

FISCAL SEGURIDADE TOTAL

PODER LEGISLATIVO	1.250.000,00	0,00	1.250.000,00
Câmara Municipal	1.250.000,00	0,00	1.250.000,00
PODER EXECUTIVO	18.685.000,00	7.252.000,00	25.937.000,00
Gabinete da Prefeita	679.000,00	0,00	679.000,00
Secretaria Municipal de Governo	752.000,00	0,00	752.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.237.000,00	0,00	1.237.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	0,00	5.515.000,00	5.515.000,00
Fundo Municipal de Saúde	0,00	5.515.000,00	5.515.000,00
Secretaria Municipal de Educação	8.794.000,00	0,00	8.794.000,00
Fundo Municipal de Educação e Cultura – FMEC	3.276.000,00	0,00	3.276.000,00
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB	5.518.000,00	0,00	5.518.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural	1.332.000,00	0,00	1.332.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	0,00	1.737.000,00	1.737.000,00
Sec. Mun. Assistência Social – SEMAS	0,00	1.058.000,00	1.058.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	0,00	452.000,00	452.000,00
Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS	0,00	177.000,00	177.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA	0,00	50.000,00	50.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	4.132.000,00	0,00	4.132.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	702.000,00	0,00	702.000,00
Secretaria Municipal de Esportes	535.000,00	0,00	535.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente	372.000,00	0,00	372.000,00
Reserva de Contingência	150.000,00	0,00	150.000,00
TOTAL	19.935.000,00	7.252.000,00	27.187.000,00

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, podendo realizar, com prévia autorização do Poder Legislativo, operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal.

Art. 7º. Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo, autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 8º - Durante o exercício de 2010 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº. 19 e nº. 20 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante celebração de convênios, observando disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 - O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2010, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2010, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2010, créditos adicionais na forma do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei utilizando os recursos previstos nos incisos I a IV, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica autorizado, não sendo computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, para suprir deficiências de dotações relativas a programas vinculados a recursos de convênios ou com aplicação específica, limitado aos valores do convênio ou do fundo e excluídos do limite de que trata o Artigo 12.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2009 a abrir programas de trabalho, elementos de despesas e fontes de recursos para a implementação dos projetos e atividades não previstos neste orçamento.

Art. 15 - Os repasses ao Poder Legislativo Municipal far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculado sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2009.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2009.

§ 2º. O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal.

§ 3º. Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido no artigo 12 desta Lei.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES EM 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

VEREADOR VALDECI FERREIRA DOS REIS
Presidente do Poder Legislativo